

FÓRUM NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO (FONALF)

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Da Finalidade

Art. 1º - O Fórum Nacional de Alfabetização (FONALF), instalado, no III Congresso Brasileiro de Alfabetização (CONBAIf)”, realizado entre os dias 16 e 18 de julho de 2017, no Centro de Educação da UFES, é constituído por instituições de ensino superior, entidades governamentais, não governamentais e pessoas físicas com atuação na área de alfabetização, bem como aquelas que atuam em defesa da melhoria da alfabetização no Brasil, com os seguintes objetivos:

- I- Fortalecer a articulação entre os grupos de estudiosos da alfabetização no Brasil;
- II- Manter a rede de cooperação constituída em torno da alfabetização;
- III- Fomentar a criação de Fóruns Estaduais, Municipais e no Distrito Federal de Alfabetização como espaço-tempo de diálogo permanente sobre a alfabetização;
- IV- Subsidiar projetos e políticas nacionais e locais no campo da alfabetização;
- V- Subsidiar e avaliar políticas de alfabetização voltadas para a formação de professores, produção de materiais, avaliação entre outras;
- VI- Propor ações educacionais em torno da alfabetização;
- VII – fomentar iniciativas voltadas à produção e a implementação de políticas de alfabetização;
- VIII – promover a articulação com entidades e movimentos sociais na intervenção de políticas públicas de alfabetização;
- IX – apoiar o poder público quanto à iniciativa de instalação de comissões responsáveis pela elaboração das propostas de Políticas Públicas de Alfabetização em diferentes etapas e modalidades da educação básica;
- X – promover ações que sensibilizem a sociedade quanto a importância e necessidade da luta pela melhoria da alfabetização no Brasil;
- XI – elaborar e desenvolver o Plano Anual para o Fórum, contemplando demandas das diferentes regiões do país.

Capítulo II Dos Princípios

Art. 2º - As atividades do Fórum serão norteadas pelos princípios do direito a alfabetização plena e demais direitos garantidos nos dispositivos legais como:

- I – Constituição Federal do Brasil - 1988
- II – Declaração Universal dos Direitos da Criança – 20 de novembro de 1959
- III – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº. 8.069/ 13 de julho de 1990

IV – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº. 9.394 de dezembro de 1996;

V – Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica;

VI- Lei que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade - Lei nº 11.274, de 06 de Fevereiro de 2006

VII – Lei 11.645 de 10 de março de 2008 que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

VIII- Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência.

Capítulo III Da Composição

Art. 3º - O Fórum é composto por instituições de ensino superior e todos os que atuam no atendimento ou na defesa da alfabetização de qualidade.

Capítulo IV Do Comitê Gestor

Art. 4º - A coordenação do Fórum será constituída por um Comitê Gestor vinculado a Associação Brasileira de Alfabetização (ABAlf).

§ Único - Os Fóruns Estaduais de alfabetização indicarão 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para compor o Comitê Gestor.

Capítulo V Da Organização

Art. 5º - O Fórum é constituído por:

I – Comitê gestor

II – Plenária

§ 1º - O comitê de que trata o caput deste artigo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando necessário, podendo realizar reuniões em plenária.

§ 2º - O Fórum poderá formar comissões permanentes e grupos de trabalho com funções específicas a fim de realizarem atividades em prazos determinados.

SESSÃO I Do Comitê Gestor

Art. 6º - O Comitê Gestor será composto por uma coordenação executiva.

§Único - A Coordenação Executiva do Comitê Gestor será composta por coordenadores dos Fóruns Estaduais de Alfabetização, um representante do MEC, do CNE, do CONSED, da UNDIME; e presidida pelo Presidente da ABAIf.

SESSÃO II

Da Competência do Comitê Gestor

Art. 7º - Ao Comitê Gestor composto na forma expressa no Art. 6º, compete:

- I – Representar o Fórum Nacional de Alfabetização;
- II - Fomentar a criação de Fóruns Estaduais de Alfabetização;
- III – Dar encaminhamento às decisões plenárias;
- III – Convocar e dirigir as reuniões da plenária dando encaminhamento às conclusões;
- IV – Organizar pautas conjuntas com fóruns estaduais de trabalhos;
- V – Realizar tarefas relativas a execução das atividades técnicas e administrativas programadas;
- VI – Constituir, organizar e ampliar permanentemente o acervo/memória do Fórum;
- VII – Realizar outras atividades que lhe forem delegadas pela plenária.
- VIII - Divulgar o Fórum Nacional de Alfabetização.

SESSÃO III

Da Relatoria

Art. 8º - A relatoria do Fórum será assumida por membros do Comitê Gestor com a atribuição de secretariar as reuniões do Fórum, lavrando as atas correspondentes.

SESSÃO IV Da Plenária

Art. 9º - A Plenária do Fórum, na forma disciplinada pelos artigos precedentes, compete:

I – Aprofundar as discussões sobre os temas abordados;

II – Conhecer e deliberar sobre iniciativas a serem tomadas pelo Fórum;

III – Formular e propor Políticas Públicas na área da alfabetização a serem encaminhadas aos órgãos responsáveis pelas políticas públicas de alfabetização e de educação;

IV – Empenhar-se pela definição de uma política de investimento/financiamento para área de Alfabetização na dotação das três esferas governamentais;

V – Estimular a atualização e formação de recursos humanos em diversas instâncias;

VI – Promover estudos visando à revisão e/ou melhor adequação das Políticas Educacionais no que concerne à garantia dos direitos por uma alfabetização de qualidade;

VII – Realizar levantamentos, mapeamentos e pesquisas que contribuam para melhor compreensão da alfabetização, de suas práticas e do desenvolvimento de ações junto a políticas de alfabetização;

VIII – Instituir comissões e grupos de trabalho nacionalmente;

IX – Realizar a divulgação de resultados de pesquisa, as proposições do Fórum, etc.

Capítulo VI Das Reuniões

Art. 10º - O Fórum reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Art. 11º - Este Regimento Interno poderá ser modificado por proposta de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros do Comitê Gestor.

Art. 12º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo comitê gestor.

Art. 13º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.